



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2003**

*EMENTA: Dispõe sobre a transferência de tecnologia e os direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- que a Universidade deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo discente, docente, técnico-administrativo, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços, órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;
- a ausência de uma política institucional de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade;
- que a Universidade tem que prezar pelo aproveitamento econômico da criação intelectual de seus servidores e prestadores de serviços, criação intelectual de seus servidores e prestadores de serviços, compreendendo que a propriedade industrial se constitui numa potencial fonte de recursos adicionais;
- a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor da Universidade nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade industrial;
- o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no país, e na Portaria nº 88 de 23 de abril de 1998 do Ministério da Ciência e Tecnologia e a Resolução Normativa 14/98 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

**RESOLVE:**

Regulamentar os direitos e as obrigações relativos à criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial, decorrentes das atividades da Universidade e a participação do servidor autor da criação nos ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica da patente ou registro.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art 1º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por direito de propriedade industrial as patentes de invenção e de modelos de utilidade e os registros de desenhos industriais e marcas.

**Parágrafo único.** As normas para registro de outras propriedades intelectuais, não previstas na Lei de Propriedade Industrial, tais como direitos autorais e cultivares regidos pelas leis 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e 9.456 de abril de 1997, respectivamente, e programas de computador regidos pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, serão estabelecidas em resoluções específicas.

**Art 2º.** Além do servidor ou empregado da Universidade, aplica-se o disposto nessa Resolução aos prestadores de serviço, pesquisadores, estagiários, alunos e órgãos ou empresas contratadas ou contratantes, cujas criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial resultem de projetos ou atividades realizadas na Universidade, mediante o uso de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos.

**Art. 3º.** Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros.

**Parágrafo único.** Os encargos, obrigações legais e retribuições anuais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no *caput* deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos titulares, obedecendo-se as suas participações nas vantagens.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

- I.** estimular o patenteamento e o registro da criação intelectual na Universidade;
- II.** orientar e prestar assistência aos autores sobre como elaborar as solicitações de patentes e registros;
- III.** receber dos autores as solicitações de patentes e registros;
- IV.** analisar a viabilidade técnica e econômica da criação intelectual;
- V.** incumbir-se, observando o disposto no **Art. 16** desta Resolução, da tramitação do processo de solicitação até a efetivação do depósito junto ao órgão responsável pela concessão do direito de proteção intelectual no Brasil e no exterior, podendo, para tanto, contratar escritórios especializados em propriedade industrial com experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação na área;
- VI.** apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida na Universidade;
- VII.** promover, em conjunto com os autores, a exploração econômica dessas patentes ou registros;
- VIII.** administrar a execução dos contratos de exploração de patentes e/ou registros e gerenciar a alocação dos recursos delas decorrentes;
- IX.** instruir os servidores para que os resultados de pesquisas, estudos e projetos realizados na Universidade, que possam interessar diretamente ao setor industrial, só sejam divulgados e publicados após terem sido tomadas todas as medidas necessárias a garantir a participação da Universidade na propriedade industrial.

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria Jurídica:

- I.** exigir a inserção de cláusulas específicas de proteção intelectual nos convênios e contratos firmados e garantir a co-titularidade da Universidade nos pedidos de patentes e/ou registros;
- II.** emitir parecer sobre toda solicitação de pedido de patente e/ou registro encaminhado pela PROPESQ.

## **CAPÍTULO III DA TITULARIDADE**

**Art. 6º.** O direito de propriedade industrial pertence exclusivamente à Universidade, quando:

- I.** os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;
- II.** resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços para os quais foi o servidor ou empregado contratado.

**Art. 7º.** O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em co-participação.

**Parágrafo único.** Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

**Art. 8º.** Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, cuja patente seja requerida pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício ou quando, neste mesmo prazo, haja divulgação da mesma na forma admitida pelo **Art. 12** da **Lei nº 9.279** de 14 de maio de 1996.

**Art. 9º.** A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade industrial, observados na hipótese do parágrafo único do **Art. 7º**, os limites de sua co-participação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

#### **CAPÍTULO IV DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 10.** As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

**Parágrafo único.** A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

#### **CAPÍTULO V DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS**

**Art. 11.** A Universidade poderá custear, com base na disponibilidade financeira e nos resultados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (E.V.T.E.), as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

**Art. 12.** Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio.

**Art. 13.** As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do **Art. 12** desta Resolução.

**Art. 14.** Dos ganhos econômicos líquidos auferidos pela Universidade, caberá ao servidor que desenvolver uma criação da qual decorra uma patente ou um registro, a título de incentivo e independente de seu vínculo ou regime de trabalho, premiação equivalente a 1/3 (um terço) destes ganhos, durante toda a vigência da propriedade industrial, não se incorporando, sob qualquer hipótese, ao salário ou vencimentos do servidor.

**Art. 15.** Dos restantes 2/3 (dois terços) que cabem à Universidade, 50% (cinquenta por cento) será alocado, em partes iguais, ao Departamento e ao respectivo Centro Acadêmico ou integralmente ao Órgão Suplementar, onde a criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial foi desenvolvida, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão destinados à PROPESQ para o custeio das despesas iniciais dos depósitos das solicitações de patente ou registro, contratação de E.V.T.E., financiamento para a construção de protótipos e cobertura de outros custos relativos à consolidação e ampliação do programa de proteção

intelectual da Universidade, bem como em investimentos na pesquisa e desenvolvimento tecnológico nela desenvolvidas.

§ 1º. Sendo mais de 1 (um) servidor, Departamento, Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar, a parte que lhes couber será dividida de acordo como as partes estabelecerem por escrito.

§ 2º. As parcelas do servidor, Departamento, Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar serão distribuídas com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos por parte da Universidade.

## **CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA EXAME DOS PEDIDOS**

**Art. 16.** Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) autor(es) à PROPESQ que terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para efetivar o depósito no Brasil. Para depósitos em outros países, este prazo é de 120 (cento e vinte) dias úteis.

§ 1º. Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 2º. O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a Universidade optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** A concessão de financiamentos, auxílios financeiros e bolsas a pessoas físicas ou jurídicas para desenvolvimento de trabalhos que possam resultar em uma patente ou registro concedidos pela Universidade, estarão condicionados a assinatura de um termo de concordância com o que estabelece esta Resolução, sob pena de seu cancelamento, podendo ainda ser responsabilizado civil e penalmente.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvindo a PROPESQ e a Procuradoria Jurídica.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,  
REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2003.**

**Presidente:**

**Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**  
*Vice-Reitor no Exercício da Reitoria*